PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 688/2019

AUTORES: DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:
CONCEDE O TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA.

PROTOCOLO Nº: 4912/2019

00086475

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 688/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 11 SET 2019
1º Secretário

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, com sede no Município de Santa Amélia.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, com sede no Município de Santa Amélia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Agosto de 2019.

TIAGO AMARAL
Deputado Estadual

ALEP PROTOCOLO LEGISLATIVO 11-SET-2019 15:26 004912 1/1

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem como escopo conceder o Título de Utilidade Pública a Associação Leiteira de Santa Amélia e Região (ALSAR).

A Associação Leiteira de Santa Amélia e Região (ALSAR) é uma organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.642.411/0010-22, IE 90564495-55, com sede na Rua Darci Ranucci, n.º 10, Jardim Progresso, na Cidade de Santa Amélia, Estado do Paraná, que atua desde 2010 com a captação, conservação e industrialização de leite dos micros e pequenos produtores da região de Santa Amélia, Abatiá e Bandeirantes. São 37 produtores associados, que entregam um pequeno volume de leite, e por isso não são recebidos pelas indústrias de maior porte.

Juntos, estes produtores fornecem leite integral com menor custo para a comunidade, com uma entrega mensal de 1680 litros de leite para o comércio local, 160 litros para as escolar municipais, 1760 litros para atender 300 crianças na creche, 200 litros para a APAE e 4704 litros atendendo 294 idosos do programa Leite do Idoso da prefeitura de Santa Amélia. No total, são mais de 8500 litros de leite por mês para atender a comunidade.

Além da produção de leite, a ALSAR também realiza o melhoramento genético do rebanho leiteiro por meio de inseminação artificial comunitária, trazendo qualificação e profissionalismo, com melhoria de renda e empregos à comunidade.

Controle e manejo sanitário do rebanho regional, com destaque para doenças como Brucelose e Tuberculose bovina, garantindo a sanidade do produto consumido pela comunidade.

Aquisição de insumos agropecuários em conjunto com outros pequenos produtores, viabilizando sua condição de compra e negociação.

Assessoria e planejamento na formação e manejo das forragens para alimentação do rebanho dos produtores.

Acompanhamento na gestão técnica e financeira dos associados.

Promoção de palestrar e visitar técnicas, feiras, expôs e Unidades Rurais referenciais da atividade leiteira.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando os objetivos da Associação, bem como o cumprimento de todos os requisitos para a concessão do título de utilidade pública, inclusive a apresentação de documentação completa, conclamamos aos ilustres pares o apoio e a conseguinte aprovação da presente proposição de lei.

Curitiba, 20 de agosto de 2019.

TIAGO AMARAL
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA – ALSAR,** Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.642.411/0010-22, IE 90564495-55, com sede na Rua Darci Ranucci, n.º 10, Jardim Progresso, na Cidade de Santa Amélia, Estado do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 20 de agosto de 2019.

TIAGO AMARAL
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 060

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.642.411/0001-22 **MATRIZ**		**05/05/2011**

NOME EMPRESARIAL	**ASSOCIACAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIAO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**ALSAR**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**10.51-1-00 - Preparação do leite**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**10.52-0-00 - Fabricação de laticínios**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**399-9 - Associação Privada**
LOGRADOURO	**R DARCI RANUCCI**
NÚMERO	**SN**
COMPLEMENTO	
CEP	**86.370-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**SANTA AMELIA**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**julianolordani@hotmail.com**
TELEFONE	**(43) 3544-1200 / (43) 9128-7044**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**05/05/2011**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2019** às **14:09:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRETORIA LEGISLATIVA
07
Pág.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIAO
CNPJ: 13.642.411/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:18 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2019.
Código de controle da certidão: **9DFF.0704.9964.C994**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 08

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIAO

CNPJ Nº: 13.642.411/0001-22

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/09/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8203.BIHA.3440**
Emitida em **09/07/2019** às **09:11:28**

Dados transmitidos de forma segura.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO

ATA Nº 3 – 2ª ALTERAÇÃO.

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR, conforme estabelece o Art. 45º do Estatuto, no dia 20 de outubro de 2014, as 19:30 horas, na Rua Darci Ranucci s/nº – Centro –Santa Amélia, Parana.
Conforme assinaturas do livro de atas, foi oficialmente aberta a assembleia geral da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região em sua sede domicilio a Rua Darci Ranucci s/nº e foro na cidade de Bandeirantes, Parana, com duração ilimitada.
Os presentes elegeram para presidir os trabalhos PAULO MÁRCIO QUARESMA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº M2571246SSP-MG, e para secretariar ISSAMU HIGA, portador da cédula de identidade nº 339149-6 SP.
Agradecendo a sua indicação o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. A proposta de alteração do Estatuto, depois de analisadas e modificadas foram aprovadas por membros da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região.

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos

O ESTATUTO APROVADO É O SEGUINTE:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIÃO (ALSAR)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada ALSAR no correr deste estatuto.

Art. 2º - A ALSAR terá a sua sede na Rua Darci Ranucci, S/N, no município de Santa Amélia, neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da ALSAR é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da ALSAR o exercício de mútua colaboração entre os sócios e a comunidade, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida desta comunidade, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas às técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - A ALSAR não se envolverá em questões político partidárias, ou em qualquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 10

§ Único – É vedada a ALSAR a participação em campanhas eleitorais de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

Art .6º - Para consecução do seu objetivo, a ALSAR poderá:

a. receber, beneficiar, industrializar, comercializar, atendendo o comercio local, as instituições publicas municipais, estaduais e federais, colocando no mercado os produtos por ela produzidos, utilizando para isso as instalações, métodos e tecnologias adequadas;

b. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção ;

c. negociar, no interesse comum, a venda de leite à comunidade e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pela comunidade, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

d. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

e. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇAO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 7º - Podem ser sócios da ALSAR produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A ALSAR somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da ALSAR.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da ALSAR, podendo ser negado se o associado estiver em débito.

§ Único – Fica estabelecido o Índice da Poupança para correção dos débitos dos associados com mais de 60 dias de atraso.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da ALSAR se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 11

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos

SEÇAO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - São direitos do associado:

a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a ALSAR venha realizar ou conceder;

b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ALSAR e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a ALSAR, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12º - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a ALSAR;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da ALSAR.

Art. 13º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela ALSAR, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇAO III

Da Representação

DIRETORIA LEGISLATIVA
12
Pág.

Art. 14º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na ALSAR, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 15º - O patrimônio da ALSAR será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇAO I

Da Assembléia Geral

Art. 16º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da ALSAR, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 19º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a. deliberar sobre a dissolução voluntária da ALSAR e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

SERVIÇO REGIS
Civil de Pessoas Naturais

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 13

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais

c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 20º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ALSAR, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 19º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 22º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 24º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 25º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 26º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇAO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 27º - A administração e fiscalização da ALSAR serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2o Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

DIRETORIA LEGISLATIVA
14
Pág.

SERVIÇO REGIS
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos

Art. 29º - Compete a Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da ALSAR;

b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da ALSAR;

h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

j. apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – Fica vedado aos sócios que por ventura exercer cargos eletivos ou comissionados de cunho político partidário, a participar na diretoria da ALSAR no período em que ocupe o cargo.

§ 2º – É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ALSAR.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da ALSAR;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 15

d. apresentar a Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. representar a ALSAR, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 33º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da ALSAR seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da ALSAR;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 34º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da ALSAR, obedecendo o que este estatuto dispuser.

Art. 35º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 16

Art. 36º - O Conselho Fiscal da ALSAR será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da ALSAR;

b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 38º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerencia

Art. 39º - As atividades da ALSAR poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 40º - A contabilidade da ALSAR obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 17

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 41º - A ALSAR será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no § único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 42º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da ALSAR dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 43º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44º - A ALSAR não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 45º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 20/10/2016.

Art. 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no § único do art. 20º.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

A seguir foi eleita a Diretoria com mandato de 20 de outubro de 2014 ate 20 de outubro de 2016. Os Diretores da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região eleitos são: PRESIDENTE MARCELO ANTONIO DE SOUZA CONEGLIAN portador do CPF 031743239-75, VICE- PRESIDENTE JOÃO PAULO MELCHIOR HEBEL portador da cédula de identidade 8370496-9 PR, DIRETOR TESOUREIRO ISSAMU HIGA portador da cédula de identidade 3391491-6 SP, DIRETOR 2º TESOUREIRO REINALDO DE OLIVEIRA portador da cédula de 865775819-91, DIRETOR SECRETARIO DIRCEU CASTILHO MEDEIROS CPF865.775.819-91, DIRETORA 2ª SECRETARIA ISABEL CRISTINA MELCHIOR OLIVEIRA portadora da cédula de identidade 4592113-1SSP-PR.

Foram eleitos para o conselho fiscal os seguintes membros: AGNALDO ANTONIO MARQUES CPF748803309-49, RENAN PURCINELLI FOGATI CPF 061803719-54, PAULO MARCIO QUARESMA OLIVEIRA portador da

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos

cédula de identidade M2571246SSP-MG. Na suplência do conselho fiscal foram eleitos os seguintes membros: AURELIO DE ARRUDA MELCHIOR- CPF 071691299-49, ANTONIO JOSE MELCHIOR HELBEL- CPF 066225209-84, HELENA JACOBUCCI MELCHIOR CPF 047.663.959-05.

OS SOCIOS FUDADORES DA ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO SÃO:

01- ISSAMU HIGA RG 3391491-6 SSP-SP

02- JOÃO PAULO MELCHIOR HELBEL RG 8370496-9 SSP-PR

03- AGNALDO ANTONIO MARQUES CPF 748.803.309-49

04- PAULO MARCIO QUARESMA OLIVERA RG 2571246 SSP-MG

05- ISABEL CRISTINA MELCHIOR OLIVEIRA RG 45921131 SSP-PR

06- DIRCEU CASTILHO DE MEDEIROS CPF 865.775.819-91

07- REINALDO DE OLIVEIRA RG 302260729 SSP-SP

08- MARCELO ANTONIO DE SOUZA CONEGLIAN CPF 031.743.239-75

09- ANTONIO JOSE MELCHIOR HELBEL CPF 066.225.209-84

10- HELENA JACOBUCCI MELCHIOR CPF 047.663.959-05

11-RENAN PURCINELLI FOGATI CPF 061.803.719-54

12- ALESSANDRO DE ARAUJO CPF 006.500.119-29

DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 19

13- FRANCISCO LOPES COELHO SOBRINHO CPF 493.762.259-53

14- ELZA MOREIRA DOS SANTOS MARQUES CPF 938.852.109-91

15- ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS CPF 141.091.829-72

16- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CPF 052.747.509.-23

17- AURELIO DE ARRUDA MELCHIOR CPF 191.154.749-68

NADA MAIS TENDO A RELATAR EU ISSAMU HIGA, ASSINO A PRESENTE ATA.

SANTA AMÉLIA 20 DE OUTUBRO DE 2014

ISSAMU HIGA

PROTOCOLO Nº 23.241
REGISTRADO SOB O Nº 526
FLS. 097
LIVRO A-10
Bandeirantes, 19/12/2014
Bel. Silmar Cordeiro de Souza – Oficial Substituto
Funrejus R$ 6,25 – Funarpen R$ 0,

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

Rua Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000
BANDEIRANTES - PR

SERVIÇO REGISTRAL
Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Controle:
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Alysson Henrique V. Rocha
Advogado
OAB-PR 35.546

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO

Ata nº 2 – 1ª Alteração.

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR, conforme estabelece o Art. 45º do Estatuto, no dia 23 de maio de 2011, às 19:30 horas, na Rua Dr. Alcides P. Pavan, 116, casa paroquial, centro de Santa Amélia, Paraná. Conforme assinaturas do livro de Atas, foi oficialmente aberta a assembléia geral da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, com sede domicilio em Santa Amélia, Paraná, na Rua Darci Ranucci, s/nº e foro na cidade de Bandeirantes, Paraná, com duração ilimitada. Os presente elegeram para presidir os trabalhos Paulo Márcio Quaresma Oliveira, portador da célula de identidade nº M2571246SSP-MG, e para secretariar Issamu Higa, portador da célula de identidade nº 3391491-6 SP. Agradecendo a sua indicação o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando à ordem do dia. A proposta de alteração do Estatuto, depois de analisadas e modificadas foram aprovadas por membros da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região.

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

O Estatuto aprovado é o seguinte :

ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada ALSAR no correr deste estatuto.

Art. 2º - A ALSAR terá a sua sede na Rua Darci Ranucci, S/N, no município de Santa Amélia, Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração da ALSAR é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 21

Art. 4º - É objetivo da ALSAR o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas às técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - A ALSAR não se envolverá em questões político partidárias, ou em qualquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§ Único – É vedada a ALSAR a participação em campanhas eleitorais de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

Art. 6º - Para consecução do seu objetivo, a ALSAR poderá:

a. receber, beneficiar, industrializar , comercializar e colocar no mercado os produtos entregues pelos associados e demais; utilizando para isso as instalações, métodos e tecnologias adequadas;

b. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;

c. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

d. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

f. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇAO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 12

Art. 7º - Podem ser sócios da ALSAR produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A ALSAR somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da ALSAR.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da ALSAR, podendo ser negado se o associado estiver em débito.

§ Único – Fica estabelecido o Índice da Poupança para correção dos débitos dos associados com mais de 60 dias de atraso.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da ALSAR se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇAO II

Serviço Registral
Títulos e Documentos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 23

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - São direitos do associado:

a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a ALSAR venha realizar ou conceder;

b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ALSAR e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a ALSAR, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12º - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a ALSAR;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da ALSAR.

Serviço Registral de Títulos e Documentos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 14

Art. 13º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela ALSAR, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇAO III

Da Representação

Art. 14º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na ALSAR, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

Serviço Registral Civil

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 15º - O patrimônio da ALSAR será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais;

e. o presidente integraliza as cotas-partes no valor total de R$ 26,00 (vinte e seis reais) de capital social, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇAO I

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 25

Da Assembléia Geral

Art. 16º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da ALSAR, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 19º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a. deliberar sobre a dissolução voluntária da ALSAR e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 20º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ALSAR, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 26

Art. 21º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 19º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 22º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Art. 23º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 24º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 25º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 26º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇAO II

Da Administração e Fiscalização

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 27

Art. 27º - A administração e fiscalização da ALSAR serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2o Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

§ Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 29º - Compete a Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da ALSAR;

b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da ALSAR;

h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 28

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

j. apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – Fica vedado aos sócios que por ventura exercer cargos eletivos ou comissionados de cunho político partidário, a participar na diretoria da ALSAR no período em que ocupe o cargo.

§ 2º – É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ALSAR.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da ALSAR;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d. apresentar a Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. representar a ALSAR, em juízo e fora dela;

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 23

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 33º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da ALSAR seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da ALSAR;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 30

Art. 34º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da ALSAR, obedecendo o que este estatuto dispuser.

Art. 35º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

Art. 36º - O Conselho Fiscal da ALSAR será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da ALSAR;

b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 38º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerencia

Art. 39º - As atividades da ALSAR poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 40º - A contabilidade da ALSAR obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 41º - A ALSAR será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária,

DIRETORIA LEGISLATIVA 31 Pág.
Serviço Registral Civil

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 32

expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no § único do art. 20º deste Estatuto.

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

Art. 42º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da ALSAR dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 43º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44º - A ALSAR não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 45º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 08/12/2011.

Art. 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no § único do art. 20º.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competente.

A seguir foi eleita a Diretoria com mandato de 09 de dezembro de 2010 até 08 de dezembro de 2011. O Diretores da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região eleitos são: Presidente Marcelo Antonio de Souza Ceomeglian portador do CPF 031743239-75, Vice-Presidente Reinaldo de Oliveira portador da célula de identidade 30226072-9 SP, Diretor Tesoureiro Issamu Higa

DIRETORIA LEGISLATIVA
33
Pág.

portador da célula de identidade 3391491-6 SP, Diretora 2º Tesoureira Isabel Cristina Melchior Oliveira, portadora da célula de identidade 4592113-1, Diretora Secretária Cleide Moreira dos Santos Garcia portadora CPF 723345849-91, Diretor 2º Secretário Francisco Lopes Coelho Sobrinho portador do CPF 493762259-53.

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

Foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros : Devanir Pereira portador da célula de identidade 2081595 PR, Agnaldo Antonio Marques portador do CPF 748803309-49, José Perciliano Pereira portador da célula de identidade 5045576-9. Na suplência do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros : Aurélio de Arruda Melchior portador CPF 071691299-49, Arildo Leite portador CPF 191154749-68, José Ferreira Moura portador do CPF 534957643-68.

Os sócios fundadores da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, são:

01 – Issamu Higa RG 3391491-6 SP _____

02 – Laércio Custodio da Silva CPF 349105819-87 _____

03 – José Perciliano Pereira RG 5045576-9 _____

04 – João Paulo Melchior Helbel RG 8370496-9 _____

05 – Paulo Aparecido Villalva RG 1612146 _____

06 – Agnaldo Antonio Marques CPF 748803309-49 _____

07 – Elza Moreira dos Santos Marques CPF 938852109-91 _____

08 – Dirceu Castilho Medeiros CPF 865775819-91 _____

09 – Izabel Cristina Melchior Oliveira RG 4592113-1 _____

10 – Reinaldo de Oliveira RG 30226072-9 _____

11 – José Roberto Garcia CPF 723345849-91 _____

12 – Cleide Moreira dos Santos Garcia CPF 723345099-49 _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 34

13 – José Ferreira de Moura CPF 534957649-68 _____

14 – Francisco Lopes Coelho Sobrinho CPF 493762259-53 _____

15 – Aurélio de Arruda Melchior CPF 191154749-68 _____

16 – Marcelo Antonio Souza Ceomeglian CPF 031743239-75 _____

17 – Luis Gomes Barreto CPF 475269639-87 _____

18 – Arildo Aparecido Leite CPF 071691299-49 _____

19- Antonio José Melchior Helber CPF 066225209-84 _____

20 – Devanir Pereira RG 2081595 _____

21 – Paulo Márcio Oliveira Quaresma RG M2571246SSP-MG _____

22 – Juarez Ferreira de Moura CPF 366992739-34 _____

23 – Alessandro de Araújo CPF 006500119-29 _____

24 – Helena Jacobucci Melchior CPF 047663959-05 _____

25 – Anselmo Antonio Polônio CPF 329850969-87 _____

Nada mais tendo a relatar eu Issamu Higa, assino a presente ata.

Santa Amélia, 23 de maio de 2011.

_____

Issamu Higa

OAB 14.888 PR

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
ARTHUR E. L. CONTER JÚNIOR
Delegado Registrador
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrevente
MUNICÍPIO E COMARCA DE BANDEIRANTES
Lei 12.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
DMB80799

Protocolo nº 20.565
Registrado sob o nº 525, fls. 052, do Livro A-10.
Bandeirantes, 25/05/2011.
Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado
Funrejus
R$ 5,30

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 35

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO

Ata nº 1 – CONSTITUIÇÃO

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR, conforme estabelece o Art. 45º do Estatuto, no dia 9 de dezembro de 2010, às 20,15 horas, na Rua Dr. A. P. Pavan, 116, casa paroquial, centro de Santa Amélia, Paraná. Conforme assinaturas do livro de Atas, foi oficialmente aberta a assembléia geral da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, com sede domicilio em Santa Amélia, Paraná, na Rua Darci Ranucci, s/nº e foro na cidade de Bandeirantes, Paraná, com duração ilimitada. Os presente elegeram para presidir os trabalhos Paulo Márcio Oliveira Quaresma, portador da célula de identidade nº M2571246SSP-MG, e para secretariar Issamu Higa, portador da célula de identidade nº 3391491-6 SP. Agradecendo a sua indicação o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando à ordem do dia. A proposta do Estatuto, depois de analisadas e modificadas foram aprovadas por membros da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região.

O Estatuto aprovado é o seguinte :

ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada ALSAR no correr deste estatuto.

Art. 2º - A ALSAR terá a sua sede na Rua Darci Ranucci, S/N, no município de Santa Amélia, Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração da ALSAR é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da ALSAR o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 36

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas às técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - A ALSAR não se envolverá em questões político partidárias, ou em qualquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§ Único – É vedada a ALSAR a participação em campanhas eleitorais de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

Art. 6º - Para consecução do seu objetivo, a ALSAR poderá:

a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;

b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇAO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 7º - Podem ser sócios da ALSAR produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A ALSAR somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 37

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da ALSAR.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da ALSAR, podendo ser negado se o associado estiver em débito.

§ Único – Fica estabelecido o Índice da Poupança para correção dos débitos dos associados com mais de 60 dias de atraso.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da ALSAR se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇAO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - São direitos do associado:

a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a ALSAR venha realizar ou conceder;

b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 38
Serviço Registral Civil Títulos e Documentos

d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ALSAR e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a ALSAR, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12º - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a ALSAR;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da ALSAR.

Art. 13º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela ALSAR, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇAO III

Da Representação

Art. 14º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na ALSAR, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 39
Serviço Registral Civil Títulos e Documentos

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 15º - O patrimônio da ALSAR será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇAO I

Da Assembléia Geral

Art. 16º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da ALSAR, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 40

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 19º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a. deliberar sobre a dissolução voluntária da ALSAR e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 20º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ALSAR, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 19º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 22º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 24º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 41
Serviço Especial de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

§ Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 25º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 26º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇAO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 27º - A administração e fiscalização da ALSAR serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2o Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 29º - Compete a Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da ALSAR;

b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 42

Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da ALSAR;

h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

j. apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – Fica vedado aos sócios que por ventura exercer cargos eletivos ou comissionados de cunho político partidário, a participar na diretoria da ALSAR no período em que ocupe o cargo.

§ 2º – É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ALSAR.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da ALSAR;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 43

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d. apresentar a Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. representar a ALSAR, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 33º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da ALSAR seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 44

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da ALSAR;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 34º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da ALSAR, obedecendo o que este estatuto dispuser.

Art. 35º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 36º - O Conselho Fiscal da ALSAR será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da ALSAR;

b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 45
Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 38º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerencia

Art. 39º - As atividades da ALSAR poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 40º - A contabilidade da ALSAR obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 46
Serviço Registral Civil

Art. 41º - A ALSAR será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no § único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 42º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da ALSAR dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 43º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44º - A ALSAR não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 45º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 08/12/2011.

Art. 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no § único do art. 20º.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competente.

A seguir foi eleita a Diretoria com mandato de 09 de dezembro de 2010 até 08 de dezembro de 2011. O Diretores da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região eleitos são: Presidente Marcelo Antonio de Souza Coneglian portador do CPF

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 47
Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

031743239-75, Vice-Presidente Reinaldo de Oliveira portador da célula de identidade 30226072-9 SP, Diretor Tesoureiro Issamu Higa portador da célula de identidade 3391491-6 SP, Diretora 2º Tesoureira Isabel Cristina Melchior Oliveira, portadora da célula de identidade 4592113-1, Diretora Secretária Cleide Moreira dos Santos Garcia portadora CPF 723345849-91, Diretor 2º Secretário Francisco Lopes Coelho Sobrinho portador do CPF 493762259-53.

Foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros : Devanir Pereira portador da célula de identidade 2081595 PR, Agnaldo Antonio Marques portador do CPF 748803309-49, José Perciliano Pereira portador da célula de identidade 5045576-9. Na suplência do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros : Aurélio de Arruda Melchior portador CPF 071691299-49, Arildo Aparecido Leite portador CPF 191154749-68, José Ferreira Moura portador do CPF 534957643-68

Os sócios fundadores da Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, são:

01 – Issamu Higa RG 3391491-6 SP _____

02 – Laércio Custodio da Silva CPF 349105819-87 _____

03 – José Perciliano Pereira RG 5045576-9 _____

04 – João Paulo Melchior Helbel RG 8370496-9 _____

05 – Paulo Aparecido Villalva RG 1612146 _____

06 – Agnaldo Antonio Marques CPF 748803309-49 _____

07 – Elza Moreira dos Santos Marques CPF 938852109-91 _____

08 – Dirceu Castilho Medeiros CPF 865775819-91 _____

09 – Isabel Cristina Melchior Oliveira RG 4592113-1 _____

10 – Reinaldo de Oliveira RG 30226072-9 _____

11 – José Roberto Garcia CPF 723345849-91 _____

12 – Cleide Moreira dos Santos Garcia CPF 723345099-49 _____

13 – José Ferreira de Moura CPF 534957649-68 _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 48
Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos

14 – Francisco Lopes Coelho Sobrinho CPF 493762259-53 _____

15 – Aurélio de Arruda Melchior CPF 191154749-68 _____

16 – Marcelo Antonio Souza Coneglian CPF 031743239-75 _____

17 – Luis Gomes Barreto CPF 475269639-87 _____

18 – Arildo Aparecido Leite CPF 071691299-49 _____

19 – Antonio José Melchior Helber CPF 066225209-84 _____

20 – Devanir Pereira RG 2081595 _____

21 – Paulo Márcio Oliveira Quaresma RG M2571246SSP-MG _____

22 – José Aparecido Lopes CPF 041491579-87 _____

23 – Juarez Ferreira de Moura CPF 366992739-34 _____

24 – Marlene de Souza Duolne RG 9283771-8 Pr _____

25 – Alessandro de Araujo CPF 006500119-29 _____

26 – Helena Jacobuci Melchior CPF 047663959-05 _____

27 – Anselmo Antonio Polônio CPF 329850969-87 _____

28. Luiz Carlos de Souza 3003848-7 RG. _____

Nada mais tendo a relatar eu Issamu Higa, assino a presente ata.

Santa Amélia, 9 de Dezembro de 2010.

_____

Issamu Higa

_____

ADVOGADO
OAB/PR 14.888

Protocolo nº 20.522
Registrado sob o nº 525, fls. 052/058, do Livro B-10.
Bandeirantes, 05/05/2011.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado

Funarejus
R$ 5,39

Serviço Registral Civil Bandeirantes

SELO
FUNARPEN

TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 43

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO – ALSAR
CNPJ: 13.642.411/0001-22
RUA DARCI RANUCCI, 10 – JARDIM PROGRESSO
SANTA AMÉLIA/PR
FONE: (43) 9 9835-1541

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ nº 13.642.411/0010-22, estabelecida na Rua Darci Ranucci, 10, Jardim Progresso, na cidade de Santa Amélia/PR, representada pelo seu presidente, Sr. Marcelo Antônio Souza Coneglian, portador do RG/PR nº 8.131.963-4, e inscrito no CPF nº 031.743.239-75, **DECLARA para os devidos fins que a referida associação não recebe qualquer tipo de verba pública, seja ela Federal, Estadual ou Municipal.**

E para que a presente declaração surta os efeitos legais, vai devidamente assinada.

Santa Amélia/PR, 05 de Julho de 2019.

Marcelo Antônio Souza Coneglian
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA
50
Pag.

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO – ALSAR
CNPJ: 13.642.411/0001-22
RUA DARCI RANUCCI, 10 – JARDIM PROGRESSO
SANTA AMÉLIA/PR
FONE: (43) 9 9835-1541

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

A Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ nº 13.642.411/0010-22, estabelecida na Rua Darci Ranucci, 10, Jardim Progresso, na cidade de Santa Amélia/PR, representada pelo seu presidente, Sr. Marcelo Antônio Souza Coneglian, portador do RG/PR nº 8.131.963-4, e inscrito no CPF nº 031.743.239-75, **DECLARA para os devidos fins que os membros de diretoria da referida associação não possui qualquer tipo de remuneração pela associação.**

E para que a presente declaração surta os efeitos legais, vai devidamente assinada.

Santa Amélia/PR, 05 de Julho de 2019.

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Marcelo Antônio Souza Coneglian
Presidente

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Euripedes Rodrigues, 517 - Centro - CEP 86360-000
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná
João Antonio Sartori
Tabelião Designado

H9YD4.NRFeN.XK3bO-YEk6X.MhNXR
Valide o Selo Digital em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **MARCELO ANTONIO SOUZA CONEGLIAN**. Emolumentos: R$4,19, (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,05, ISS: R$0,13, FADEP: R$0,20. Dou fé.

Bandeirantes-Paraná, 11 de julho de 2019, as 08:59:43.
Em Test° da Verdade
Leni Ismael dos Santos - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS BANDEIRANTES - PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 5

PROJETO DE LEI Nº. 007/2012

SÚMULA: **"Declara de utilidade Pública Municipal a Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR, de Santa Amélia – Estado do Paraná."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Leiteira de Santa Amélia e Região – ALSAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente social, inscrita no CNPJ/MF nº 13.642.611/0001-22, IE 90564495-55, com sede na Rua Darci Ranucci, s/n, Centro, Santa Amélia, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia, aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e doze.

ANIBAL EUMANN MESAS
PREFEITO

Rua Alcides Prudente Pavan, n.º 160 - Fone/Fax: (043) 3544-1234
CEP: 86370-000 - Santa Amélia - PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 52

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO
ALSAR

Leite Amélia do Campo

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BANDEIRANTES-PR

ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Aos 28 dias do mês de Março do corrente ano reuniram-se às 19:00 horas na sede da ALSAR os membros abaixo assinados, os quais trataram da eleição da nova diretoria. Com a palavra o Sr. Presidente deu as boas vindas aos associados, agradeceu a presença de todos e pediu que houvesse a maior seriedade na votação. Foi apresentada a chapa onde todos concordaram em assumirem os cargos. A chapa foi eleita por aclamação ficando a Diretoria com o mandato de 28 de março de 2019 a 28 de março de 2022. Onde foram eleitos todos os diretores em toda sua integridade, que são: Presidente Marcelo Antonio de Souza Coneglian portador do CPF 031.743.239-75, Vice-Presidente João Paulo Melchior Helbel portador do RG 8.370.496-9 SSP -PR, Diretor Tesoureiro Paulo Márcio Quaresma De Oliveira portador da cédula de Identidade M 2.571.246 SSP MG, Diretor 2° Tesoureiro Reinaldo de Oliveira portador da cédula de Identidade 30.226.072-9 SSP-SP, Diretora Secretária Isabel Cristina Melchior Oliveira, portadora da cédula de identidade 4592113-1 SSP-PR, Diretor 2° Secretário Dirceu Castilho Medeiros, CPF 865.775.819-91.

Foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Agnaldo Antonio Marques CPF 748.803.309-49, Antonio Moreira dos Santos portador do CPF 141.091.829-72, Carlos Alberto dos Santos CPF 052.747.509.23. Na suplência do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes membros: Paulo Henrique Campos Junior, CPF 094.633.319-05, Rafael José Guergolet CPF 006.396.789-80 e Miguel Aparecido de Resende CPF 051.033.519-51

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO - ALSAR
Rua Darci Ranucci, s/n - Centro - CEP 86370-000 - Santa Amélia - PR
Fone: (43) 3544-1114 - e-mail: ameliadocampo@hotmail.com

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 53

Leite Amélia do Campo

01 - Issamu Higa RG. 3391491-6 SSP-SP

02 - Antonio Moreira dos Santos CPF 141.091.829-72

03 - José Perciliano Pereira RG. 5045576-9 SSP-PR

04 - João Paulo Melchior Helbel RG. 8370496-9 SSP-PR

João Paulo melchior Helbel

05 - Agnaldo Antonio Marques CPF 748.803.309-49

06 - Rafael José Guergolet CPF 006.396.789-80

07 - Dirceu Castilho de Medeiros CPF 865.775.819-91

08 - Isabel Cristina Melchior Oliveira RG. 4.592.113-1 SSP-PR

09 - Reinaldo de Oliveira RG. 30.226.072-9 SSP-SP

10 - Francisco Lopes Coelho Sobrinho CPF 493.762.259-53

11 - Marcelo Antonio Souza Coneglian CPF 031.743.239-75

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO - ALSAR
Rua Darci Ranucci, s/n - Centro - CEP 86370-000 - Santa Amélia - PR
Fone: (43) 3544-1114 - e-mail: ameliadocampo@hotmail.com

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 54

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO
ALSAR

Leite Amélia do Campo

12 - Miguel Aparecido de Resende CPF 051.033.519-51

Miguel Aparecido de Resende

13 - Paulo Marcio Quaresma Oliveira RG M2571246 SSP-MG

14 - Alessandro de Araújo CPF 006.500.119-29

15 - Paulo Henrique Campos Junior CPF 094.633.319-05

Paulo Henrique de Campos Junior

16 - Carlos Alberto dos Santos CPF 052.747.509-23

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - BANDEIRANTES-PR

João Luiz Melchior Neto

Nada mais havendo a relatar eu Isabel Cristina Melchior Oliveira secretária relatei esta ata que se aprovada vai por mim assinada e por quem mais for de direito.

PROTOCOLO Nº 26.073
REGISTRADO SOB O Nº 525
FLS. 178
LIVRO A-12
Bandeirantes, 03/04/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

Santa Amélia, 28 de Março de 2019.

ISABEL CRISTINA MELCHIOR OLIVEIRA

Serviço Registral Civil • Bandeirantes-PR •

CUSTAS:
300,00 VRC - R$ 57,90
Funrejus - R$ 8,40
Distribuidor + selos - R$ 8,70
Funarpen - R$ 1,17
Fadep - 5% - R$ 2,89
ISS - 3% - R$ 1,73

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SLx4W.KNT7K.VvFch
Qe9hV.kXv6I
http://funarpen.com.br

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO - ALSAR
Rua Darci Ranucci, s/n - Centro - CEP 86370-000 - Santa Amélia - PR
Fone: (43) 3544-1114 - e-mail: ameliadocampo@hotmail.com

DIRETORIA LEGISLATIVA
55
Pág.

QUALIFICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente: Marcelo Antonio De Souza Coneglian.
Estado civil: Casado.
Profissão: Produtor Rural.
Endereço: Fazenda Santa Clara -Bairro Ribeirão Dos Indios –Bandeirantes PR .
CPF: 031.743.239-75
RG: 81319634 PR

Vice Presidente: João Paulo Melchior Helbel.
Estado civil: casado
Profissão: Produtor Rural.
Endereço: Sitio Nova Esperança – Bairro Agua Da Queixada – Santa Amelia PR .
CPF: 067.388.629-89
RG: 8370496-9 PR.

Diretor Tesoureiro: Paulo Marcio Quaresma De Oliveira.
Estado civil: Divorciado
Profissão: Técnico Pecuário
Endereço: Av Tiradentes – nº 28 – Vila Maria Alice –Bandeirantes- PR .
CPF: 468.053.036-72
RG: M 2571246 SSP MG.

Diretor 2º Tesoureiro: Reinaldo De Oliveira.
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural.
Endereço: Av Prefeito Carlirio Gomes dos Santos- 645- Centro Santa Amelia PR .
CPF: 683.557.509-34
RG: 30226072-9 SSP SP

Diretora Secretaria: Isabel Cristina Melchior Oliveira.
Estado civil: Casada
Profissão: Produtora Rural
Endereço: Av Prefeito Carlirio Gomes dos Santos- 645- Centro Santa Amelia PR .
CPF: 623.310.789-04
RG: 4592113-1 SSP- PR.

Diretor 2º Secretario: Dirceu Castilho Medeiros.
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural.
Endereço: Sitio São Francisco - Bairro Agua da Onça - Santa Amelia PR .
CPF: 865.775.819-91
RG: 6951156-2 SSP PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 56

Membros Conselho fiscal:

Agnaldo Antonio Marques.
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
Endereço: Rua Francisco da Silva Leal - nº 20 - Centro- Santa Amelia PR
CPF: 748.803.309-49
RG: 5228173-2 PR.

Antonio Moreira dos Santos.
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
Endereço: Rua Projetada -Quadra 02- Lote 12-Vila Rural Novo Horizonte- Santa Amelia PR
CPF: 141.091.829-72
RG: 1576895 SSP PR.

Carlos Alberto dos Santos.
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
Endereço: Rua Projetada -Quadra 03- Lote 11- Santa Amelia PR
CPF: 052.747.509.23
RG: 85929976 SSP PR.

SUPLENCIA DO CONSELHO FISCAL:

Paulo Henrique Campos Junior
Estado civil: Solteira
Profissão: Produtor Rural
Endereço: Rua Roque Fortunato Otenio 115-Vila Galdino –Santa Amelia PR
CPF: 094.633.319.05
RG: 13375112-2 SSP PR

Rafael Jose Guergolet
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
Endereço: Rua Jose Galdino da Costa 629- Centro –Santa Amelia PR
CPF: 006.396.789-80
RG: 7298960-0 SSP PR

Miguel Aparecido de Resende
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
Endereço: Sito Santo Antonio –Agua das Perobas –Santa Amelia PR
CPF: 051.033.519-51
RG: 051033519-51 SSP PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 57

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4912/2019 – DAP, em 11/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 688/2019.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Danielle Requião
Matrícula n° 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____
_____
_____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
_____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____
_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Cristiane Melluso
Matrícula nº 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA 58

SerproMail **cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br**

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO

De : Cristiane Regina Cleto Melluso <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br> seg, 16 de set de 2019 10:36

1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO

Para : Tiago Amaral <tiagoamaral@assembleia.pr.leg.br>

Cc : tiagoamaralcontato@hotmail.com

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 688/19, o qual V. Exa. pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO.docx
31 KB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
59
Pág.

Projeto de Lei n. 688/2019

Interessado: ASSOCIAÇÃO L EITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

De acordo com a Lei n. 17.286/2013 que regulariza a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Relatório de atividades da entidade assinado pelo dirigente , no **original** , descrevendo **com datas** as atividades desenvolvidas pela entidade durante os últimos 12 meses (ou seja de agosto de 2018 a agosto de 2019) a fim de comprovar a periodicidade da entidade.
2) Certidão de Liberação emitida pelo TCE sobre a entidade

Desse modo, aguardamos as providências solicitadas para com prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

Cordialmente;

Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 60

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO

Referente: Agosto de 2018 a Agosto de 2019

Serviços Continuos Diários/Anuais:

ALSAR nasceu do PROJETO PIA PAST QUALILEITE, oriundo as SETI PR, UENP, UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA.

Captação diária, conservação e industrialização do leite dos micro e pequenos produtores da região de Santa Amélia, Abatiá e Bandeirantes, produtores estes que por seu pequeno volume de produção são desprezados por indústrias de maior porte.

Fornecimento de leite integral pasteurizado com menor custo para a comunidade sendo:
1680 litros mês no comércio local, 160 litros mês na escola municipal, 1760 litros mês atendendo 300 crianças na creche, 200 litros mês atendendo 30 excepcionais na apae e 4704 litros mês atendo 294 idosos do programa social leite do idoso da prefeitura municipal de Santa Amélia PR, trazendo assim maior aquecimento da economia regional e consequentemente geração de empregos a comunidade.

Aquisição de insumos agropecuários em conjunto dos pequenos produtores, viabilizando sua condição de compra e negociação.

Assessoria e planejamento na formação e manejo das forragens para alimentação do rebanho dos produtores.

Acompanhamento na gestão técnica e financeira dos associados.

Promoção de Palestras e Visitas Técnica, a Feiras, Expôs e Unidades Rurais referenciais da atividade leiteira.

Presidente
Marcelo Antonio Souza Coneglian

Vice Presidente
João Paulo Melchior Helbel

Tesoureiro
Paulo Márcio Quaresma de Oliveira Oliveira

Secretária
Isabel Cristina Melchior

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 61

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIAO

CNPJ Nº: 13.642.411/0001-22

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO LEITEIRA DE SANTA AMELIA E REGIAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/11/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0524.LWNL.7700**
Emitida em **12/09/2019** às **16:43:18**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: TIAGO AMARAL

Interessado: ASSOCIAÇÃO LEITEIRA DE SANTA AMÉLIA E REGIÃO

Informação nº 56 / 19 -DL

Senhor Diretor,

Informo que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

Cristiane Melluso
Matr. 17.070

1. Ciente;

2. À CCJ.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 63

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 688/2019

Projeto de Lei nº. 688/2019
Autor: Deputado Tiago Amaral

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, com sede no Município de Santa Amélia.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à. Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, com sede no Município de Santa Amélia.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 63

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:
VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:
g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que visa a prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condiçoes de vida dessa comunidadesem, criada há mais de um ano, conforme

preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1°, I ,II e III da Lei 17.826/2013:

> **Art. 1° O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**
>
> **I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**
>
> **II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**
>
> **III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal n° 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014,**

as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 688/2019**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, ___ de novembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

APROVADO
12/11/19

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 688/2019, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.*

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo